Contribuição Grupo Comerc

Consulta Pública MME 145/2022:
Prestação de Serviços Ancilares no Sistema Interligado Nacional (SIN)

comerc energia

Introdução

A prestação dos serviços ancilares é fundamental para garantir que o sistema elétrico brasileiro, da geração ao consumo, funcione de forma adequada, principalmente para que o sistema mantenha a segurança de fornecimento durante as rápidas variações de geração ou carga.

Dada essa importância, nos últimos anos observou-se uma série de ações setoriais para garantir a correta inserção desses serviços no Sistema Interligado Nacional (SIN), sob diversos aspectos. No âmbito regulatório, a ANEEL realizou dois processos de participação social, a Tomada de Subsídios 06/2019, que discutiu de maneira mais ampla a inserção dessa tecnologia no mercado brasileiro, e a Consulta Pública 83/2021, que discutiu aprimoramentos nos serviços já previstos pela regulação vigente, hoje consolidados na Resolução Normativa 1.030/2022.

Além dessas discussões, foram observados também esforços para a mensuração e inserção desses serviços junto ao planejamento e à operação do sistema, por meio de Notas Técnicas elaboradas pelo ONS e pela EPE nos anos de 2019 e 2021, respectivamente.

No âmbito de política setorial, é notório que o MME também presta seu apoio à necessidade de inserção desses serviços no SIN, sendo responsável por diversos workshops sobre o tema ao longo dos últimos anos. Agora, na presente Consulta Pública, o MME objetiva reforçar seu apoio à inserção dos serviços ancilares, consolidando as diretrizes que devem notear as diversas iniciativas setoriais em curso, sejam de cunho regulatório, da operação ou do planejamento da expansão.

A Comerc aproveita a oportunidade para frisar a necessidade de ações práticas, especialmente de cunho regulatório, para garantir a inserção dos serviços ancilares, que podem ser prestados pelos geradores solares fotovoltaicos e pelas tecnologias de armazenamento, bem como, a correta remuneração desses serviços, para que a prestação desse serviço seja atrativa para os investidores.

Por fim, o Grupo Comerc parabeniza o MME pela iniciativa e, apresentadas as considerações gerais sobre o tema, prosseguimos então com as contribuições e respostas da empresa às questões apresentadas por este Ministério.

Contribuições Comerc

Qual (ais) instituição(ões) deve(m) ser a(s) responsável(is) por definir os requisitos e validar os atributos de prestação de serviços ancilares?

O Grupo Comerc entende que a discussão e definição dos requisitos e atributos para a prestação de serviços ancilares passa pela definição da regulação, da operação do sistema e da perspectiva futura do planejamento da expansão.

Sobre o aspecto regulatório, de responsabilidade da ANEEL, entende-se que qualquer inovação de requisitos para a prestação desses serviços precisará passar por alterações normativas da agência, especialmente por meio de processos de participação social.

Já a participação da operação do sistema, de responsabilidade do ONS, se faz imprescindível, pois apenas a visão do operador trará a percepção dos atuais gargalos na operação do sistema que poderiam ser sanados por meio da prestação dos serviços ancilares.

Em relação ao planejamento da expansão, sob responsabilidade da EPE, as projeções da expansão da matriz, as alterações de sua característica renovável ao longo dos anos e a previsão de expansão da transmissão, são essenciais para a definição dos atributos para a operação futura.

Ainda sobre a expansão da matriz de geração, a participação da ANEEL também é relevante, trazendo de fato a informação de quantidade de projetos cadastrados e outorgados na agência, com premissa de previsão de entrada em operação nos próximos anos.

Nesse sentido, considerando a necessidade de integração entre ANEEL, ONS e EPE, a Comerc sugere que a definição dos requisitos e atributos para a prestação dos serviços ancilares passe por um grupo de trabalho técnico formado pelas áreas competentes das três instituições setoriais. O objetivo central da proposta é a criação de uma Agenda Setorial Integrada para tratar do Mercado de Serviços Ancilares, onde seja possível coordenar as ações relacionadas à essa tecnologia, sendo estabelecidos metas e prazos.

Sugere-se ainda que esse GT seja coordenado pelo MME e que, posteriormente,

suas ações sejam divulgadas via processo de Consulta Pública do ministério.

Sugere-se ainda a avaliação da necessidade de participação de representantes da CCEE, especialmente por conta do processo de contabilização e pagamento desses serviços.

Por fim, é importante que o GT possua autonomia para convidar, sempre que necessário, as associações setoriais e os agentes do setor para realizar reuniões e apresentações sobre a temática dos serviços ancilares.

Como aprimorar a integração entre o planejamento da expansão (EPE/MME) com o planejamento da operação (ONS) no que tange aos serviços ancilares?

Conforme apresentado na resposta da questão anterior, a integração das diferentes frentes de trabalho relacionadas aos serviços ancilares pode ocorrer por meio da criação de um grupo de trabalho coordenado pelo MME e com participação de representantes da EPE, ONS e ANEEL.

Esse formato garante não apenas o aprimoramento da integração entre expansão e operação como também a elaboração de minutas de normativos que sejam resultantes dessa integração e que passarão necessariamente pelo rito de aperfeiçoamento regulatório da ANEEL.

Como adotar, de forma preferencial, mecanismos concorrenciais para a prestação dos serviços ancilares? E como tratar, nesse contexto, os ativos existentes que atualmente prestam serviços ancilares de forma compulsória? Como garantir a eficiência da prestação dos serviços ancilares compulsórios?

A Comerc Energia entende que o principal mecanismo concorrencial possível para esses serviços são os leilões, assim, sugere-se a criação de Leilões de Prestação de Serviços Ancilares.

Além disso, entende-se que a realização desses mecanismos só será eficiente caso permita a competição entre as diferentes fontes, bem como, as tecnologias de armazenamento e até mesmo a resposta da demanda,

competindo com oferta de preços em diversos produtos para os diferentes serviços prestados, como o fornecimento de flexibilidade, suporte de reativo, entre outros.

Em caso de adoção de mecanismos concorrenciais:

- ### Como deve ser a contratação, a precificação, a remuneração e as penalidades para a prestação de serviços ancilares?

Conforme apresentado na resposta da questão anterior, a Comerc entende que a forma concorrencial de contratação desses serviços seria a realização de leilões com diferentes produtos para os diversos serviços ancilares do SIN.

Quanto a remuneração, a Comerc sugere que sejam estudadas formas de remuneração específicas para os diferentes serviços ancilares, para garantir a correta precificação dos serviços prestados.

Isso pois para alguns serviços será mais lógica a remuneração por meio do fornecimento do serviço em MWh/R$, enquanto para outros a remuneração por meio de uma receita fixa relacionada à disponibilidade pode ser mais eficiente.

Por fim, quanto às penalizações, a Comerc Energia entende que as tecnologias contratadas que deixarem de prestar e/ou fornecer os serviços deveriam ser penalizadas com descontos nas suas remunerações pelos períodos de indisponibilidade superiores ao que for pactuado nos contratos.

Ainda, pode ser prevista a possibilidade de rescisão contratual nos casos extremos em que as indisponibilidades ultrapassem um determinado limite estabelecido em contrato e que pode ser regulado pela ANEEL.

- ### Como alocar os custos e riscos entre os usuários do SIN?

A Comerc entende que os custos dos serviços ancilares poderiam ser alocados entre os usuários do SIN beneficiados pelos serviços ancilares prestados.

Ainda, com base na previsão pela do § 10 do Art. 1 da Lei 10.848/2004, a Comerc

entende plausível a previsão de pagamento de encargo para cobertura dos custos dos serviços ancilares, prestados aos usuários do SIN.

Entende-se que pode ser avaliada uma cobrança semelhante ao que ocorre hoje na contratação da Energia de Reserva, que é remunerada pelos agentes de distribuição, consumidores livres, consumidores especiais, autoprodutores (na parcela da energia adquirida), agentes de geração com perfil de consumo e agentes de exportação participantes da CCEE por meio do pagamento do EER.

Quanto aos riscos, entende-se que eles estariam alocados ao empreendedor contratado, visto que ele teria um compromisso firmado e seria penalizado com reduções em sua remuneração e, em casos extremos, rescisão de seu contrato para prestação de serviço ancilar, no caso de deixar de prestar e/ou fornecer seu serviço ao SIN abaixo dos limites estabelecidos em contrato ou a serem regulados pela ANEEL.

Ainda quanto aos riscos, é fundamental que os ofertantes dos serviços ancilares tenham segurança do recebimento da receita. Por exemplo, especificamente para a resposta da demanda, mas que merece aprimoramentos para a plena participação dessa tecnologia no mercado de serviços ancilares é a necessidade dessas reduções não estarem sujeitas às inadimplências do MCP. Tal previsão é relevante para que os grandes consumidores tenham segurança de recebimento, tornando atrativo as adequações de seus processos produtivos.

- Quais ganhos de eficiência podemos esperar de mecanismos concorrenciais? Para quais serviços ancilares esses ganhos seriam mais relevantes?

O principal ganho de eficiência com a contratação via leilão seria a possibilidade de competição entre as diversas fontes. Além disso, esse mecanismo, inserido de maneira correta, incentivaria a inserção de novas tecnologias, como as baterias, no SIN.

A Comerc entende que esse mecanismo concorrencial teria ganhos mais evidentes para os serviços de Suporte de Reativos, Controle de Tensão e Autorrestabelecimento, visto que esses serviços podem ser prestados por diferentes tipos de fontes e tecnologias, com o leilão garantindo a seleção das

ofertas de preços mais competitivas dessas fontes, considerando também os atributos e características de cada uma dessas fontes/tecnologias

Quais os riscos operacionais e sistêmicos para o SIN devem ser avaliados para definição de serviços ancilares compulsórios ou contratados por meios de mecanismo concorrencial?

Os riscos que devem ser avaliados no momento de definição da melhor maneira de contratação do serviço podem ser diversos e eventualmente de difícil mapeamento prévio.

Assim, sugere-se que seja atribuição do grupo de trabalho, sugerido nesta contribuição, a avaliação prévia dos riscos para cada produto dos serviços ancilares.

Sobre os possíveis riscos sistêmicos destaca-se a necessidade de uma comunicação assertiva e transparente entre o ONS e os empreendedores no momento da prestação do serviço.

Ainda, sobre os riscos sistêmicos, o principal risco da contratação atual, apenas compulsória, é de ela não atender requisitos de estabilidade e segurança operacional durante momentos de rápidas variações da carga ou da geração.

Já sobre os riscos operacionais, eles podem ser diversos como as características intrínsecas a cada tipo de fonte contratada e suas restrições, como a sazonalidade do recurso e de geração, as restrições da margem de escoamento da transmissão e o impacto no fornecimento de energia que a falta de prestação do serviço pode causar.

Como garantir a adequada disponibilidade de recursos para prestação dos serviços ancilares, no atual desenho de mercado?

A adequada disponibilidade de recursos para prestação dos serviços ancilares na atual conjuntura passa especialmente pela revisão da regulação setorial sobre o tema, principalmente no que tange dois aspectos: a correta

remuneração desses serviços e a inserção de novas fontes e tecnologias na prestação.

Inicialmente, quanto à remuneração, entende-se que hoje a forma de remuneração está subestimada visto que serviços obrigatórios e relevantes para a operação do sistema não são remunerados, como o controle primário de frequência, que limita a variação da frequência quando da ocorrência de desequilíbrio entre a carga e a geração e é prestado pelos agentes hidrelétricos e termelétricos.

Além disso, a inserção de novas fontes e tecnologias se faz necessária para superar o paradigma de que esses serviços somente podem ser prestados por grandes empreendimentos hidroelétricos e termoelétricos.

Considerando um cenário de contratação por requisitos de serviços ancilares, em linha com a modernização do setor elétrico, quais pontos de atenção devem ser considerados na contratação, em especial quanto à especificação dos serviços?

Em relação à modernização do setor, entende-se que o principal ponto de atenção é a alocação correta da contratação desses serviços e a oneração do consumidor final, seja no ambiente de contratação livre ou regulado.

Assim, a contratação via leilão pode otimizar o processo e garantir que os prestadores mais competitivos sejam os vencedores, mitigando uma possível onerosidade nas tarifas.

Como endereçar a contratação de atributos de flexibilidade e qual a sua interface com a prestação de serviços ancilares?

A Comerc entende que os atributos de flexibilidade podem compor os produtos de contratação dos serviços ancilares, especialmente o que tange a contratação de geradores renováveis solares fotovoltaicos e eólicos.

Um ponto de atenção quanto a essa questão é a necessidade de uma

remuneração suficiente que incentive os geradores a implantarem equipamentos adicionais aos parques existentes, como, por exemplo, a inserção de sistemas de baterias em projetos fotovoltaicos para o armazenamento da energia gerada em momentos de baixa demanda e alta incidência solar.

É factível incluir a prestação de serviços de flexibilidade também por outros agentes/recursos não previstos na regulação atual?

Sim, as tecnologias de armazenamento, via baterias, associadas ou não a empreendimentos de geração devem poder prestar serviços ancilares. Além disso, a resposta da demanda também deve participar do mecanismo.

Além disso, as fontes eólica e solar, apesar de já prestarem serviços ancilares compulsórios, poderiam participar do mecanismo concorrencial proposto ao longo desta contribuição.

Quais seriam os serviços a serem prestados pelos demais agentes/recursos? Quais serviços ancilares adicionais aos atualmente normatizados podem ser estabelecidos e quais agentes estariam aptos a prestá-los?

A Comerc energia entende que alguns serviços adicionais podem ser prestados pelas fontes renováveis e pela tecnologia de armazenamento via baterias. De maneira não exaustiva, apresenta-se abaixo alguns dos benefícios que devem ser levados em consideração na definição desses novos serviços ancilares.

Benefício	Descrição
Estabilidade	• Aumento da estabilidade energética do sistema • Melhoria na capacidade de previsão, programação e despacho SIN e planejamento da expansão • Recuperação da frequência do sistema após a ocorrência de algum evento

Armazenamento e/ou Flexibilidade	• Atendimento de picos da carga previstos ou não previstos pelo ONS • Recuperação da geração da usina devido aos cortes na produção por necessidades de ajustes de rede

A remuneração de serviços de flexibilidade em mecanismos de liquidação de curto prazo seria factível para viabilizar novos investimentos?

Sim, a remuneração por meio de mecanismos de liquidação de curto prazo pode aumentar a atratividade dos investimentos nesses tipos de serviços, desde que vinculados especificamente à remuneração dos serviços ancilares e não vinculado ao mecanismo de liquidação de curto prazo associado à contabilização das diferenças de energia elétrica.

De qualquer maneira, conforme apresentado acima, a atratividade dos serviços ancilares está também pautada na segurança jurídica/regulatória, passando pela revisão e adequação da regulação vigente, principalmente na definição da remuneração e precificação desses serviços, bem como, na consideração de diversidade de fontes elegíveis para a prestação.

Conclusões

Em linhas gerais, as respostas do Grupo Comerc vão no sentido de:

- Criação de um Grupo de Trabalho coordenado pelo MME com participação da ANEEL, ONS e EPE, para as definições relacionadas aos requisitos e atributos dos serviços ancilares.

- Utilização de leilões de serviços ancilares como mecanismo concorrencial para a contratação dessas tecnologias.

- Promoção de alterações regulatórias para a inserção das fontes renováveis, especialmente solar fotovoltaica e eólica, e da tecnologia de baterias para armazenamento nos serviços ancilares.

- Melhoria na forma de remuneração desses serviços, especialmente na criação de remuneração específica para os diferentes serviços ancilares.


comerc
energia